



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (UNIVERITAS PCBA), com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Barroso Filho		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.023253/2022-71		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 202/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/2/2023

## I – RELATÓRIO

O presente processo, distribuído no sistema SEI sob o nº 23000.023253/2022-71, tem como requerimento o descredenciamento voluntário com a extinção de todos os cursos superiores da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (UNIVERITAS PCBA), código e-MEC nº 22222.

A Instituição de Educação Superior (IES) com sede na Rua Torquato da Silva Leitão, nº 208, bairro São Dimas, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, é mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., código e-MEC nº 16298.

Abaixo, a Nota Técnica nº 139/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES traz a análise do procedimento administrativo para o descredenciamento voluntário, diante das razões expostas pela IES requerente.

[...]

*NOTA TÉCNICA Nº 139/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES*

**PROCESSO Nº 23000.023253/2022-71**

**INTERESSADO: FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE PIRACICABA**

*Aditamento. Descredenciamento voluntário. Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba - UNIVERITAS PCBA (cód. 22222).*

### **RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba - UNIVERITAS PCBA (cód. 22222), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda. (cód. 16298), foi credenciada pela Portaria MEC nº 1801 (3651706), de 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 22 de outubro de 2019.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Piracicaba, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Avenida Torquato da Silva Leitão, nº 208, bairro São Dimas, e ofertava os seguintes cursos:

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>	<i>Situação</i>	<i>Ato Autorizativo</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>1389024</i>	<i>Em execução</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 492, de 25/10/2019 (3651710)</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>1390491</i>	<i>Em execução</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 492, de 25/10/2019 (3651710)</i>
<i>Direito, bacharelado</i>	<i>1389497</i>	<i>Em execução</i>	<i>Portaria SERES/MEC nº 492, de 25/10/2019 (3651710)</i>

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (3489534), de 9 de agosto de 2022, constante dos autos em comento.

### **ANÁLISE**

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu art. 12, o que segue:

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

- aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*
- aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*
- extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*
- descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (Grifo nosso)*
- unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*
- credenciamento de campus fora de sede.*

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

9. *Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

10. *Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.*

11. *Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Norma va MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

*b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*

*c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).*

12. *No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a instituição declarou que desde seu credenciamento, sacramentado pela Portaria MEC nº 1801, de 21 de outubro de 2019, não ofertou efetivamente curso superior, sendo inexistente qualquer necessidade de análise administrativa concernente à apuração de existência de pendências acadêmicas de estudantes.*

13. *Nesta esteira, corrobora-se que a IES procedeu com o quesito disposto acima que lhe cabe, haja vista estar presente nos autos o Requerimento de descredenciamento voluntário (3489534). Nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017, a guarda e gestão do acervo acadêmico permanecerá sob responsabilidade da Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda (cód. 16298).*

14. *Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (3651723).*

15. *Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3651724), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).*

## **CONCLUSÃO**

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba - UNIVERITAS PCBA (cód. 22222) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Direito, bacharelado, da UNIVERITAS PCBA, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento, apontando ainda que a Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda (cód. 16298) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

### **Considerações do Relator**

Na conclusão da supracitada Nota Técnica foi proposto o acolhimento dos pedidos formulados pela requerente, e, diante disso, acompanho a manifestação contida no documento mencionado e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (UNIVERITAS PCBA), com sede na Rua Torquato da Silva Leitão, nº 208, bairro São Dimas, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Piracicaba (UNIVERITAS PCBA).

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente